PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL — GABINETE DO DESEMBARGADOR ANTONIO FERNANDO BAYMA ARAUJO SESSÃO DO DIA 28 DE JANEIRO DE 2025 RECURSO EM SENTIDO ESTRITO PROCESSO: 0822041-66.2023.8.10.0001 RECORRENTE: EDERSON MEIRELES DE SIOUEIRA ADVOGADOS: GEORGE MUNIZ RIBEIRO REIS e JOSÉ MUNIZ NETO RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FERNANDO BAYMA ARAUJO EMENTA: Processual Penal. Recurso em Sentido Estrito. Organização Criminosa e Fraudes Cibernéticas. Trancamento de Inquérito Policial. Inexistência de Justa Causa Alegada. Elementos judiciários suficientes. I — O trancamento de inquérito policial, por sua excepcionalidade, exige a inexistência evidente de materialidade ou autoria delitiva, bem como a presença de causa excludente de ilicitude ou de extinção da punibilidade, o que não se verifica nos autos. II -Constatada a existência de indícios concretos de autoria e materialidade, somados à gravidade das condutas investigadas, descabe o trancamento do inquérito policial na presente fase de apuração. III — O prosseguimento das investigações é essencial para a coleta de elementos probatórios que formem a opinio delicti. IV - Recurso desprovido. Unanimidade. Vistos. relatados e discutidos estes autos de Recurso em Sentido Estrito sob o nº 0822041-66.2023.8.10.0001, originários da Vara Especial Colegiada dos Crimes Organizados do Termo Judiciário de São Luis da Comarca da Ilha de São Luis/MA, em que figuram como recorrente e recorrido os acima enunciados, ACORDAM os Senhores Desembargadores da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justica do Estado do Maranhão, à unanimidade e de acordo com o parecer da douta Procuradoria Geral de Justica, ao recurso, se lhe negar o requerido provimento, nos termos do voto do relator. (RSE 0822041-66.2023.8.10.0001, Rel. Desembargador (a) ANTONIO FERNANDO BAYMA ARAUJO, 1º CÂMARA CRIMINAL, DJe 30/01/2025)